

CONTRATO ADMINISTRATIVO**Nº 11-2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia , 433, Centro, São José dos Campos , neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. CLAUDIO SCALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora Diretora Administrativa JAQUELINE BUENO IGNÁCIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 30.040.664-2 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como **CONTRATANTE**, e de outro lado **A6S TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.526.672/0001-05, com sede na Rua Pedro Martins Ribeiro , 565, Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos, neste ato representada por ANDERSON BATISTA DIAS DOS SANTOS , brasileiro, casado, portador do RG 43638819 SSP, inscrito no CPF sob nº 279.704.478-61 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, nos termos dos artigos 23 “a”, § 8º, 24, II, § 1º e 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 18 de novembro de 2022, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer a **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS COM AR-CONDICIONADO**, conforme especificações e termos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

EM BRANCO

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

CONTRATAÇÃO DE VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PESSOAS COM ARCONDICIONADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL.					
DATA DA VIAGEM	LOCAL DE PARTIDA				
25/11/2022	Rua Euclides Miragaia, n°433, Centro, CEP 12.245-902, São José dos Campos /SP.				
	LOCAL DE DESTINO				
	Rua Moxóto, N° 26 - Chacaras Reunidas, São José dos Campos- SP - CEP: 12.238-320				
	O serviço será executado no dia 25/11/2022 , conforme horários abaixo: a)Saída da Agência : 13:00 h b)Retorno para Agência : 16:30 h				
DATA DA VIAGEM	LOCAL DE PARTIDA				
30/11/2022	Rua Euclides Miragaia, n°433, Centro, CEP 12.245-902, São José dos Campos /SP.				
	LOCAL DE DESTINO				
	Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-010				
	O serviço será executado no dia 30/11/2022 , conforme horários abaixo: a)Saída da Agência : 06:30 h b)Retorno para Agência : 15:00h				

2.2 - O prazo para início da prestação de serviço será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.

2.3 - O serviço será executado no dia 25/11/2022 e 30/11/2022 conforme item 2.1.

2.4 – Não é permitida a subcontratação e qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da "CONTRATANTE".

EM BRANCO

EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1 - Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço ofertado, para prestação de serviço, objeto deste contrato.

3.1.1 - Viagem dia 25/11/2022 - (IDA E VOLTA)

Dia da Viagem : Ida e volta	Origem	Valor
25/11/2022	Rua Euclides Miragaia, n°433 , Centro, CEP 12.245-902, São José dos Campos /SP.	R\$ 250,00
	Destino	
	Rua Moxóto, N° 26 - Chacaras Reunidas, São José dos Campos- SP - CEP: 12.238-320	

3.1.2 - Viagem 30/11/2022 -- (IDA E VOLTA)

Dia da Viagem	Origem	Valor
30/11/2022	Rua Euclides Miragaia, n°433 , Centro, CEP 12.245-902, São José dos Campos /SP.	R\$ 900,00
	Destino	
	Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-010	

3.2 - O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

3.3 - O pagamento será efetuado em parcela única pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA** em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.01 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001– MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Fonte Recurso: - 01.110

EM BRANCO

EM BRANCO

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

5.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.3 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

5.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

5.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

EM BRANCO

EM BRANCO

- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

6.2.1 - A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

6.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no sub item 6.2.1.

6.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 6.1.

6.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 6.1.

6.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

6.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

6.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

6.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 6.1.

6.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.

EM BRANCO

EM BRANCO

6.9 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

7.2 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

7.3 - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referência, projetos ou prazos.
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º.,

EM BRANCO

EM BRANCO

do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei n. 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste contrato, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

EM BRANCO

EM BRANCO

d) Nomear Gestor/Fiscal do Contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Caberá a CONTRATADA:

9.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta apresentada na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência ;

9.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciários, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

9.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviços;

9.5- Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

9.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da realização dos serviços;

9.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 - A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das

EM BRANCO

EM BRANCO

atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

9.9- Garantir que os motoristas estejam devidamente uniformizados, identificados com a logomarca da CONTRATADA e com crachá;

9.10- Substituir o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto do contrato, quando requerido pelo CONTRATANTE. Os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, quando se tratar do município de São José dos Campos, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as demais localidades, sem nenhum custo ao CONTRATANTE;

9.11- Disponibilizar motoristas habilitados na categoria "D" com experiência mínima de 06 (seis) meses;

9.12 - Fornecer ao CONTRATANTE, veículos devidamente cobertos por seguro total (cobertura compreensiva que inclua danos materiais, corporais, morte e invalidez), contra furto, roubo, incêndio, acidente, terceiros, enchente, assistência funeral e assistência 24 horas, no valor equivalente ao prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (D.P.V.A.T), para os motoristas, pessoas de apoio, colaboradores do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e seus convidados.

9.13 - Dispor de seguro veicular regido pela legislação vigente no Brasil;

9.14- Durante a diária, o veículo ficará disponível para o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, não podendo ser utilizado para outros serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

EM BRANCO

EM BRANCO

10.2 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

10.3 - A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

10.5 - Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

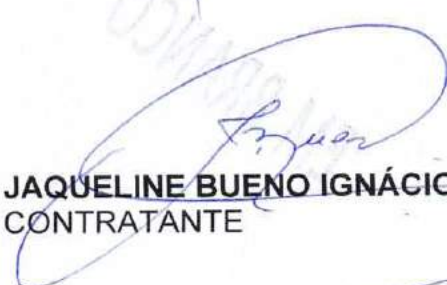
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 22 de novembro de 2022.



CLÁUDIO SCALLI – Secretário Executivo
CONTRATANTE

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público
Agência Ambiental do Vale do Paraíba



JAQUELINE BUENO IGNÁCIO – Diretora Administrativa
CONTRATANTE

Jaqueline Bueno Ignácio
Diretora Administrativa
Consórcio Público
Agência Ambiental do Vale do Paraíba

EM BRANCO

[illegible]

1. 1970-1971
 2. 1972-1973
 3. 1974-1975
 4. 1976-1977
 5. 1978-1979
 6. 1980-1981
 7. 1982-1983
 8. 1984-1985
 9. 1986-1987
 10. 1988-1989
 11. 1990-1991
 12. 1992-1993
 13. 1994-1995
 14. 1996-1997
 15. 1998-1999
 16. 2000-2001
 17. 2002-2003
 18. 2004-2005
 19. 2006-2007
 20. 2008-2009
 21. 2010-2011
 22. 2012-2013
 23. 2014-2015
 24. 2016-2017
 25. 2018-2019
 26. 2020-2021
 27. 2022-2023
 28. 2024-2025
 29. 2026-2027
 30. 2028-2029
 31. 2030-2031
 32. 2032-2033
 33. 2034-2035
 34. 2036-2037
 35. 2038-2039
 36. 2040-2041
 37. 2042-2043
 38. 2044-2045
 39. 2046-2047
 40. 2048-2049
 41. 2050-2051
 42. 2052-2053
 43. 2054-2055
 44. 2056-2057
 45. 2058-2059
 46. 2060-2061
 47. 2062-2063
 48. 2064-2065
 49. 2066-2067
 50. 2068-2069
 51. 2070-2071
 52. 2072-2073
 53. 2074-2075
 54. 2076-2077
 55. 2078-2079
 56. 2080-2081
 57. 2082-2083
 58. 2084-2085
 59. 2086-2087
 60. 2088-2089
 61. 2090-2091
 62. 2092-2093
 63. 2094-2095
 64. 2096-2097
 65. 2098-2099
 66. 2100-2101
 67. 2102-2103
 68. 2104-2105
 69. 2106-2107
 70. 2108-2109
 71. 2110-2111
 72. 2112-2113
 73. 2114-2115
 74. 2116-2117
 75. 2118-2119
 76. 2120-2121
 77. 2122-2123
 78. 2124-2125
 79. 2126-2127
 80. 2128-2129
 81. 2130-2131
 82. 2132-2133
 83. 2134-2135
 84. 2136-2137
 85. 2138-2139
 86. 2140-2141
 87. 2142-2143
 88. 2144-2145
 89. 2146-2147
 90. 2148-2149
 91. 2150-2151
 92. 2152-2153
 93. 2154-2155
 94. 2156-2157
 95. 2158-2159
 96. 2160-2161
 97. 2162-2163
 98. 2164-2165
 99. 2166-2167
 100. 2168-2169
 101. 2170-2171
 102. 2172-2173
 103. 2174-2175
 104. 2176-2177
 105. 2178-2179
 106. 2180-2181
 107. 2182-2183
 108. 2184-2185
 109. 2186-2187
 110. 2188-2189
 111. 2190-2191
 112. 2192-2193
 113. 2194-2195
 114. 2196-2197
 115. 2198-2199
 116. 2200-2201
 117. 2202-2203
 118. 2204-2205
 119. 2206-2207
 120. 2208-2209
 121. 2210-2211
 122. 2212-2213
 123. 2214-2215
 124. 2216-2217
 125. 2218-2219
 126. 2220-2221
 127. 2222-2223
 128. 2224-2225
 129. 2226-2227
 130. 2228-2229
 131. 2230-2231
 132. 2232-2233
 133. 2234-2235
 134. 2236-2237
 135. 2238-2239
 136. 2240-2241
 137. 2242-2243
 138. 2244-2245
 139. 2246-2247
 140. 2248-2249
 141. 2250-2251
 142. 2252-2253
 143. 2254-2255
 144. 2256-2257
 145. 2258-2259
 146. 2260-2261
 147. 2262-2263
 148. 2264-2265
 149. 2266-2267
 150. 2268-2269
 151. 2270-2271
 152. 2272-2273
 153. 2274-2275
 154. 2276-2277
 155. 2278-2279
 156. 2280-2281
 157. 2282-2283
 158. 2284-2285
 159. 2286-2287
 160. 2288-2289
 161. 2290-2291
 162. 2292-2293
 163. 2294-2295
 164. 2296-2297
 165. 2298-2299
 166. 2300-2301
 167. 2302-2303
 168. 2304-2305
 169. 2306-2307
 170. 2308-2309
 171. 2310-2311
 172. 2312-2313
 173. 2314-2315
 174. 2316-2317
 175. 2318-2319
 176. 2320-2321
 177. 2322-2323
 178. 2324-2325
 179. 2326-2327
 180. 2328-2329
 181. 2330-2331
 182. 2332-2333
 183. 2334-2335
 184. 2336-2337
 185. 2338-2339
 186. 2340-2341
 187. 2342-2343
 188. 2344-2345
 189. 2346-2347
 190. 2348-2349
 191. 2350-2351
 192. 2352-2353
 193. 2354-2355
 194. 2356-2357
 195. 2358-2359
 196. 2360-2361
 197. 2362-2363
 198. 2364-2365
 199. 2366-2367
 200. 2368-2369
 201. 2370-2371
 202. 2372-2373
 203. 2374-2375
 204. 2376-2377
 205. 2378-2379
 206. 2380-2381
 207. 2382-2383
 208. 2384-2385
 209. 2386-2387
 210. 2388-2389
 211. 2390-2391
 212. 2392-2393
 213. 2394-2395
 214. 2396-2397
 215. 2398-2399
 216. 2400-2401
 217. 2402-2403
 218. 2404-2405
 219. 2406-2407
 220. 2408-2409
 221. 2410-2411

EM BRANCO


ANDERSON BATISTA DIAS DOS SANTOS – Representante da A6S Transporte e Logística Eireli.

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Celano da Silva Junior

RG: 43.682.365-2

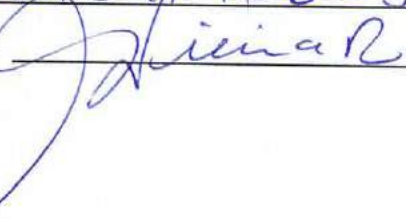
CPF: 362.433.228-74

Assinatura: 

Nome: Maria Augusta Vieira Rocha Nunes de Faria

RG: 19.209.581-X

CPF: 081.241.708-94

Assinatura: 

EM BRANCO

EM BRANCO